

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SHOW COM O TEMA "MULHER, SENSIVELMENTE PODEROSA", A SER REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023, EM ALUSÃO AO AGOSTO LILÁS, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Agosto Lilás é um termo utilizado no Brasil para comemorar e conscientizar sobre a luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres. O nome “Lilás” faz referência à cor utilizada para simbolizar a luta contra a violência de gênero. No Brasil, o dia 7 de agosto é o Dia Nacional de Combate ao Femicídio, e durante todo o mês de agosto são realizadas diversas atividades e campanhas para sensibilizar a sociedade sobre a importância de prevenir e erradicar a violência contra as mulheres.

2.2. Nesse mês, diferentes organizações, governos e ativistas promovem eventos, palestras, marchas e campanhas nas redes sociais para incentivar a igualdade de gênero e pôr fim à violência machista. O objetivo é destacar a gravidade do problema e promover mudanças na cultura e nas políticas para proteger e empoderar as mulheres.

2.3. Em atendimento ao mês de conscientização contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A Secretaria de Assistência Social visa promover um evento com a palestra motivacional “Mulher, sensivelmente poderosa”, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2023. A palestra promoverá a temática, visando promover o empoderamento feminino, a autoconfiança, autoestima. Além de conscientizar sobre a importância da denúncia neste tipo de situação.

2.4. A apresentação ficará a cargo da empresa Frei Bruno Consultoria e Treinamentos Ltda, com o artista Beto Grassel, por meio da palestra show motivacional intitulada “Mulher, Sensivelmente Poderosa”.

3. DA CONTRATADA

3.1. A empresa **FREI BRUNO CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.836.424/0001-19, com sede à Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 917, Apartamento 203, Centro, no município de Xaxim/SC.

3.2. Ademais, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e Trabalhista), bem como o contrato de prestação de serviço firmado com o profissional técnico, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. DO VALOR CONTRATADO E PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), por 1h30min de palestra show.

4.2. No valor estão incluídas as despesas de sonorização, projeção, locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, bem como, demais custos para a execução do objeto

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Instruem o processo planilha demonstrativa de preços, notas fiscais e contratos firmados com outros entes públicos a fim de demonstrar que o preço contratado, é o preço praticado pela Contratada.

6. DAS DOTAÇÕES

Organograma	Fundo Municipal de Assistência Social	
Programa	Desenvolvimento Social	
Ação	Bloco de Proteção Social Básica	
Despesa	07	3.3.90.00.00 / 2.660.0000.0035

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no Art. 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

8. DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 18 de agosto de 2023.

CAMILA GIRARDI BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – SOCIAL

ANEXO I

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº ____

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.850.671/0001-04, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, no município de Campos Novos/SC, representado neste ato pela Secretária de Assistência e Social e Habitação, Sra. Camila Girardi Borges, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante _____, CPF _____, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário do **Processo nº 11/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**, nos termos do Artigo 25, inciso III, , da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA SHOW COM O TEMA "MULHER, SENSIVELMENTE PODEROSA", A SER REALIZADO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023, EM ALUSÃO AO AGOSTO LILÁS, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total contratado é de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), por 1h30min de palestra show.
- 2.2. No valor estão incluídas as despesas de sonorização, projeção, locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, bem como, demais custos para a execução do objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Fundo Municipal de Assistência Social	
Programa	Desenvolvimento Social	
Ação	Bloco de Proteção Social Básica	
Despesa	07	3.3.90.00.00 / 2.660.0000.0035

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do contrato será até trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023), a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.
- 5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última

competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

6.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.2.2.1 A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

6.2.2.2 A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

6.2.2.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

6.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

6.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

6.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.8.1. Em casos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou ocorrência de hipótese alheia à vontade do CONTRATADO, morte e/ou doença de um ou mais membros do grupo que inviabilize a realização do evento, as partes, em comum acordo, escolherão nova data para a apresentação ou, poderão cancelar o espetáculo sem prejuízo para ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 7.4. Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.
- 8.2. Todos os custos com alimentação, estadia, hospedagem e transporte de toda a equipe do espetáculo, correrão às custas da contratada.
- 8.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 8.4. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ N° 82.939.232/0001-74
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

CNPJ _____

REPRESENTANTE
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Testemunhas:1. _____

2. _____